

LEI MUNICIPAL N.º 311/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de um terreno urbano do Município à Igreja do Evangelho Quadrangular e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**, Estado do Paraná, de acordo com o disposto no artigo 62, I da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** do Município de Santa Maria do Oeste, de uma área de terras com extensão total de 275,05 m² (duzentos e setenta e cinco virgula cinco metros quadrados), localizada dentro de uma área maior, junto ao Loteamento Jardim Tropical, quadro Urbano do Município de Santa Maria do Oeste, objeto da matrícula n.º 28.763 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Pitanga – Pr, com as seguintes confrontações: Inicia-se no **PONTO PP=0**; localizado no alinhamento predial da Rua Projetada A, na divisa com o Lote 01; deste ponto segue pelo Alinhamento Predial da referida rua com **Az. 294º22'47"** e **Distancia 20,00 m**, confrontando a Rua Projetada A, até o **PONTO 01**; deste ponto segue por linha seca com **Az. 24º22'47"** e **Distancia 14,05m**, confrontando com Área Municipal 01(Remanescente) até o **PONTO 02**; deste ponto segue por cerca de tela, com **Az. 105º38'39"** e **Distancia 15,90m**, confrontando com Telepar, até o **PONTO 03**; deste ponto segue por cerca de arame com **Az. 189º48'27"** e **Distância 17,01m**, confrontando com o Lote 01, até o **PONTO PP=0** onde iniciou-se a referida descrição com Perímetro de 66,95m.

Art. 2º: O imóvel objeto da concessão, destinar-se-á às instalações da **IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR** do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 3º: É condição imprescindíveis para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividade inerente a igreja;

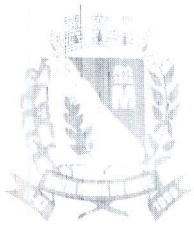
Art. 4º: O prazo da presente concessão é de 15(quinze) anos, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado a concessão por iguais e sucessivos períodos, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º: A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse do Imóvel.

PUBLICADO EM 13/09/11

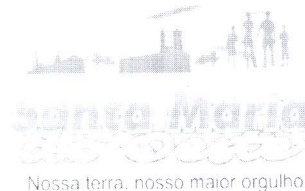
JORNAL *Sidreus* do Interior

af.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR
CNPJ 95.684.544/0001-26

Governo Municipal
2009-2012



Art. 6º: O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à dita igreja qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste-Pr, em 30 de Agosto de 2011.



Claudio Leal
Prefeito Municipal.